



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Administração



CONTRATO Nº 439/SMAG/SA/2021
NUP 9.192951/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR E A EMPRESA CLARO S.A. PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 05.943.030/0001-55, com sede no Palácio 9 de Julho, situado na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 147028 SSP/RR e CPF nº 508.596.922-72, residente e domiciliado Travessa Rio de Janeiro, 50 – São Pedro, nesta Capital, e pelo seu Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, Sr. **LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**, RG nº 160.326 SSP/RR, CPF nº 517.258.432-34, residente e domiciliado à Rua Reinaldo Neves, 284 – Jardim Floresta, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **CLARO S.A.**, com sede na Rua Henri Dunant nº 780 Torre A e B, Santo Amaro na cidade do Estado de São Paulo/SP - CEP: 4709-110, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, neste ato representada pelo Senhor **Herick Kelmer de Souza Araújo**, brasileiro, solteiro, gerente executivo de contas, portador do RG nº 123.319 SSP/RR e CPF/ME nº 786.124.892-53, residente e domiciliada à Rua das Muzendras, 1140, bairro Jardim Primavera, Boa Vista/RR, doravante denominada **CONTRATADA** firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido Processo nº Administrativo nº. 015724/2021 – SMAG, publicada certidão de dispensa em 27/08/2018, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666/93, suas alterações, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Contratação de serviço de telefonia móvel com comodato de aparelho, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, conforme especificações e quantidades a seguir indicadas:

LOTE						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO EM COMODATO	UNIDADE	QNT. MENSAL	VALOR UNITÁRIO	V. UNIT. MENSAL	V. TOTAL 6 MESES
01	Assinatura Básica Mensal	Unidade	159	R\$ 10,00	R\$ 1.590,00	R\$ 9.540,00
02	Pacote de dados 5GB	Unidade	80	R\$ 59,95	R\$ 4.796,00	R\$ 28.776,00
03	Assinatura Custo Zero Intragrupo (entre os números do mesmo grupo)	Unidade	159	R\$ 3,20	R\$ 508,80	R\$ 3.052,80
04	Assinatura Ferramenta de Gestão	Unidade	159	R\$ 4,90	R\$ 779,10	R\$ 4.674,80
05	Chamadas VC1 M/F	Minutos	18.000	R\$ 0,21	R\$ 3.780,00	R\$ 22.680,00
06	Chamadas VC1 M/M outras operadoras	Minutos	38.000	R\$ 0,21	R\$ 7.980,00	R\$ 47.880,00
07	Chamadas VC1 M/M mesma operadora	Minutos	20.000	R\$ 0,21	R\$ 4.200,00	R\$ 25.200,00
08	Chamadas VC2 e VC3 M/F	Minutos	6.000	R\$ 0,40	R\$ 2.400,00	R\$ 14.400,00
09	Chamadas VC2 e VC3 M/M outras operadoras	Minutos	12.000	R\$ 0,69	R\$ 8.280,00	R\$ 49.680,00

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas-SMAG
Rua General Penha Brasil, 1011, São Francisco

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 21537FD18



10	Chamadas VC2 e VC3 M/M mesma operadora	Minutos	6.000	R\$ 0,19	R\$ 1.140,00	R\$ 6.840,00
11	SMS Envio de Mensagem de Texto	Unidade	10.000	R\$ 0,30	R\$ 3.000,00	R\$ 18.000,00
TOTAL				R\$ 80,26	R\$ 38.453,90	R\$ 230.723,40

Fornecimento de Smartphone Tipo "A" no Plano 5GB	
Especificações:	
Tipo de Chip:	Nano sim
Sistema Operacional:	IOS ou Android
Memória RAM:	1 gb no mínimo
Armazenamento Interno:	12 gb no mínimo
Banda:	3G/4G ou superior
Wireless:	802.11 a/b/g/n/ac/ax
Bluetooth:	Sim
Conteúdo da Embalagem:	01 Telefone 01 kit de Manuais 01 Ferramenta de Remoção de Chip 01 Cabo e carregador

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 - Fundamenta-se a presente contratação nos termos dispostos no Art. 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações. Processo administrativo nº. 015724/2021 – SMAG.

2.2 - Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos as leis sobre contratos administrativos os seguintes documentos:

- a) proposta da CONTRATADA.
- b) demais documentos anexados ao Processo NUP 015724/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 - A vigência do Contrato será de até 180 (cento e oitenta) dias corridos **ou até que o Contrato oriundo do Processo NUP 010141/2021 seja formalizado, o que ocorrer primeiro**, a partir de **27/08/2021**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

4.1 - O valor total do presente contrato é de até **R\$ 230.723,40** (duzentos e trinta mil, setecentos e vinte e três reais e quarenta centavos) e o preço é o constante da proposta da CONTRATADA, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor, devendo ser cobrado e respectivamente pago tão somente os serviços efetivamente prestados/consumidos.

4.2 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, até 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à efetiva entrega dos materiais, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura), em via devidamente atestadas, após a análise e manifestação da Controladoria Geral do Município – CGM.



4.3 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

4.4.1 - Nas hipóteses previstas no item 4.3, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da Contratada, não acarretando ônus à Contratante.

4.5 - O valor poderá ser inferior na medida em que o próximo contrato oriundo de procedimento licitatório for formalizado.

4.6 - Quaisquer valores devidos pelo CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *por rata temporis*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(Taxa SELIC/30) \times N] \times VP$$

EM = Encargos Monetários;

SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - O Gestor do Contrato é o responsável pelo gerenciamento do contrato, planejamento dos pedidos, coordenação da execução contratual, comunicação com a Contratada e elaboração das tratativas administrativas necessárias a fiel execução do objeto contratual.

5.1.1 - O Gestor do Contrato será nomeado dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato Administrativo.

5.1.2 - O Gestor do Contrato deverá auxiliar e orientar a Fiscalização do Contrato sempre que necessário, visando a perfeita execução contratual.

5.2 - Os Fiscais do Contrato são responsáveis pela fiscalização da execução contratual.

5.2.1 - Os Fiscais do Contrato serão nomeados dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria após a formalização do Contrato.

5.2.2 - Os Fiscais do Contrato poderão ser nomeados individualmente por, a depender da complexidade do objeto, em comissão com no mínimo três servidores.

5.2.3 - Os Fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando, quando necessário, à regularização de falhas e/ou defeitos observados.



5.2.4 - Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando também, corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei Federal n. 8.666/93).

5.3 - Para a Gestão e Fiscalização do Contrato deverá ser observada a Orientação Técnica CGM nº 5/2016, publicada no D.O.M. 4106 de 22 de fevereiro de 2016, ou qualquer outra que venha a substituí-la, sem prejuízo da aplicação das normas vigentes sobre o assunto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Além das obrigações resultantes da Lei nº. 8.666/1993 e do projeto básico, aqui não transcritas, compete:

I – Ao CONTRATANTE:

- a)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidor especialmente designado (Fiscais do Contrato), verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- b)** Notificar por escrito a Contratada toda e qualquer imperfeição, falha e/ou irregularidade verificada no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado e/ou corrigido.
- c)** Exigir a qualquer tempo da Contratada os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejem sua habilitação.
- d)** Designar representantes para gestão e fiscalização do contrato dos termos do art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.
- e)** Receber o objeto do contrato através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o art. 73 da Lei Federal n. 8.666/93.
- f)** Efetuar o pagamento à Contratada em conformidade com o disposto o item 4.
- g)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação e/ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

II – À CONTRATADA:

- a) A Contratada** deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assim como em sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução contratual e, ainda:
 - b)** Prestar os serviços objeto do contratado conforme as especificações contidas neste instrumento.
 - c)** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.
 - d)** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, fornecendo o nome completo, telefone e e-mail do indicado.
 - e)** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, visando fiel cumprimento do contrato.



f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

g) Emitir nota fiscal ou recibo em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº 129/E, de 22 de julho de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 0601 Funcional Programática: 04.122.0012.2.023 Categoria Econômica: 3.3.90.40.00, Fontes de Recursos: Próprio**, tendo sido emitida a SAD nº. 233, de 25/08/2021, no valor de **R\$ 153.815,60** (cento e cinquenta e três mil e oitocentos e quinze reais e sessenta centavos) para fazer face as despesas oriundas do presente exercício.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

8.1 - O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da Contratante, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao objeto entregue.

8.2. Comete infração administrativa, conforme a Lei Federal nº 10.520/2002, a Contratada que:

8.2.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

8.2.2. ensejar o retardamento da execução do objeto.

8.2.3. falhar ou fraudar na execução do contrato.

8.2.4. comportar-se de modo inidôneo.

8.2.5. cometer fraude fiscal.

8.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções:

8.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos à Contratante.

8.3.2. Multa Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor inadimplido (art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93).

8.3.3. Multa Compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto (art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93).

8.3.3.1. Na hipótese de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada, no mesmo percentual do item 15.3.3., de forma proporcional à obrigação inadimplida.

8.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública Municipal opera e atua concretamente, pelo prazo de até **02 (dois) anos**.

8.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a Contratada ressarcir integralmente à Contratante pelos prejuízos causados.



8.4. As multas previstas poderão ser aplicadas separadamente ou cumulativamente, à critério da Contratante, que poderá, ainda, descontar os respectivos valores dos pagamentos a serem efetuados.

8.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, inciso III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

8.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

8.5.2. Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

8.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784/99.

8.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

8.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme dispõe o art. 419 do Código Civil.

8.9. A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.10. Da aplicação das penalidades caberá recurso no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Notificação.

8.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 - Os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

9.2 – Não será admitida prorrogação do prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Lei Federal nº. 8.078/1990 (Código Defesa Consumidor).

10.2 - O contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/1993.





Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Administração



10.3 - É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

10.4 - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista, 27 de agosto de 2021.

PELA CONTRATANTE:

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PELA CONTRATADA:

Herick Kelmer de Souza Araújo
CPF. 786.124.892-53

TESTEMUNHAS:

Lilyamara Lima Vilhena, CPF n. 508.358.582-00.

Mariana Pucci Miró, CPF n. 947.470.912-20.





Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Administração



EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 015724/2021 – SMAG

ESPÉCIE: CONTRATO 439/SMAG/SA/2021 NUP: 9.192951/2021

OBJETO: Contratação de serviço de telefonia móvel com comodato de aparelho.

VALOR: O valor total do presente contrato é de R\$ **230.723,40** (duzentos e trinta mil, setecentos e vinte e três reais e quarenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária:** 0601 **Funcional Programática:** 04.122.0012.2.023 **Categoria Econômica:** 3.3.90.40.00, **Fontes de Recursos:** Próprio, tendo sido emitida a SAD nº. 233, de 25/08/2021, no valor de R\$ **153.815,60** (cento e cinquenta e três mil e oitocentos e quinze reais e sessenta centavos) para fazer face as despesas no presente exercício.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

CONTRATADA: CLARO S.A

ASSINAM: **Lincoln Oliveira da Silva** – Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, pelo contratante e o Senhor **Herick Kelmer de Souza Araújo** – Representante Legal, pela contratada.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será de até 180 (cento e oitenta) dias corridos ou até que o Contrato oriundo do Processo NUP 010141/2021 seja formalizado, o que ocorrer primeiro, a partir de 27/08/2021.

DATA DA ASSINATURA: 27 de agosto de 2021.

